

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

REGULAMENTO
DO
INSTITUTO RIO BRANCO



80032856

F 340 3214
15000

SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES

DECRETO Nº 54.130, DE 13 DE AGOSTO DE 1964

Aprova o Regulamento do Instituto Rio-Branco do Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item *b*, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Instituto Rio-Branco do Ministério das Relações Exteriores, anexo ao presente e assinado pelo Ministro de Estado.

Art. 2º Quando se referir ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, o Regulamento, que por êste se aprova, só se aplicará a partir do ano escolar a iniciar-se em março de 1965.

Art. 3º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de agosto de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO.

Vasco Leitão da Cunha.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL	
BIBLIOTECA	
NÚMERO	DATA
F92	29/1/65

(Publicado no *Diário Oficial* de 18-8-64) .

TÍTULO II

DO CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA
DE DIPLOMATA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 3º O Curso de Preparação à Carreira de Diplomata se destina ao preparo e à formação de candidatos ao cargo inicial da carreira de Diplomata, que hajam sido aprovados nos exames vestibulares.

CAPÍTULO II

DO EXAME VESTIBULAR

Art. 4º O Exame Vestibular compor-se-á de duas ordens de provas:

a) provas de seleção prévia, a se efetuarem no Distrito Federal, na sede do Instituto Rio-Branco e em vários Estados da União; e

b) provas vestibulares finais, a se efetuarem na sede do Instituto Rio-Branco.

Art. 5º As provas de seleção prévia têm por fim medir o grau de maturidade do examinando e sua capacidade para enfrentar as provas vestibulares finais.

Art. 6º Para inscrição no Exame Vestibular requer-se do candidato que preencha um formulário de dados pessoais, fornecido pelo Instituto Rio-Branco, e prove:

a) ser brasileiro; se casado com pessoa de nacionalidade estrangeira, sua inscrição dependerá de autorização especial do Ministro de Estado das Relações Exteriores;

b) contar, no mínimo, 19 e no máximo 30 anos de idade;

c) ser eleitor e estar quite com as obrigações militares;

d) ter idoneidade moral, provada por folha corrida ou cartas de recomendação de cinco professores, chefes ou empregadores, com firmas reconhecidas;

e) estar vacinado contra a varíola, apresentando atestado fornecido pela Saúde Pública; e

f) ter concluído o ciclo colegial, ou equivalente; ou estar matriculado em curso de graduação de Escola superior, oficial ou reconhecida; ou, ainda, apresentar diploma expedido por Escola superior, oficial ou reconhecida, ou de Universidade estrangeira, neste caso submetido à revalidação em nosso país.

Art. 7º No intervalo entre as provas de seleção prévia e as provas vestibulares finais, os candidatos aprovados na seleção prévia submeter-se-ão a exames de sanidade e capacidade física e psíquica, a cargo de entidade oficial ou oficializada, ou de junta médica de especialistas, à escolha do Diretor do Instituto Rio-Branco.

§ 1º Proceder-se-á também a rigorosa investigação acerca dos costumes e do conceito corrente sobre o candidato, para o que se solicitará, quando necessário, a cooperação de quaisquer autoridades oficiais.

§ 2º Exames e investigação terão efeito eliminatório.

Art. 8º As provas vestibulares finais versarão sobre matérias constantes de programa a ser fixado — e revisto, sempre que necessário — pelo Diretor do Instituto Rio-Branco e submetido à Comissão de Programas e Estudos, antes de aprovado pelo Chefe do Departamento de Administração.

§ 1º À Comissão de Programas e Estudos determinará, por proposta do Diretor, os tipos, o caráter e os pesos de cada uma das matérias das provas vestibulares finais, bem como a ordem a que estas deverão obedecer.

§ 2º Considerar-se-ão habilitados nas provas referidas no parágrafo anterior os candidatos que obtiverem a nota mínima de 50 pontos em cada prova e a média global mínima de 60 pontos no conjunto das matérias.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA

Art. 9º O Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (C.P.C.D.) obedece ao seguinte currículo:

Português;

Francês;

Inglês;

História das Américas;

História Diplomática do Brasil;
Geografia Económica, Política e Humana;
Economia;
Relações Económicas Internacionais;
Direito Civil;
Direito Constitucional e Administrativo;
Direito Internacional Público;
Direito Internacional Privado;
Direito Comercial (Marítimo e Aeronáutico);
Política Internacional;
Prática Diplomática;
Prática Consular.

Parágrafo único. O Diretor do Instituto Rio-Branco proporá à Comissão de Programas e Estudos o plano das matérias, que hão de ser lecionadas em cada ano ou cada período letivo do C.P.C.D.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 10. No Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (C.P.C.D.), os exercícios escolares, as provas parciais e finais obedecerão ao seguinte plano:

a) O Diretor do Instituto Rio-Branco fixará o número de exercícios escolares de cada matéria, em cada período letivo.

b) Quando a matéria for ministrada em dois períodos letivos, haverá uma prova parcial escrita no fim do primeiro período.

c) As provas finais de cada matéria, em cada ano letivo, serão apenas escritas; para Francês e Inglês, haverá, contudo, prova também oral.

Art. 11. A média global do aluno em cada ano letivo corresponderá à média das notas finais atribuídas às matérias do referido ano.

§ 1º A nota final de cada matéria corresponderá à média ponderada das notas obtidas na prova final, nos exercícios escolares e, se for o caso, na prova parcial.

§ 2º Os pesos da prova final, dos exercícios escolares e da prova parcial serão fixados pela Comissão de Programas e Estudos, por proposta do Diretor do Instituto Rio-Branco.

Art. 12. A nota final do Curso de Preparação será igual à média ponderada das médias globais anuais, em cujo cômputo a

média final do Exame Vestibular entrará com o peso 1 e as médias globais do 1º e 2º ano com peso 3, em cada ano.

Art. 13. Será promovido à série seguinte, ou qualificado para obtenção de diploma do Curso, o aluno que houver obtido a média global mínima de 65 pontos no conjunto das matérias e a nota final mínima de 50 pontos em cada matéria.

§ 1º Ao aluno que obtiver média global igual ou superior a 65 pontos, mas não houver logrado a nota final mínima em uma só das matérias, será facultado requerer exame de segunda época dessa matéria.

§ 2º Para efeito de aprovação, a nota obtida na 2ª época substituirá a nota obtida na prova final da 1ª época.

§ 3º Prevalecerá, entretanto, neste caso, a média global do ano letivo, obtida nos exames de 1ª época.

Art. 14. Será permitida a repetência:

a) ao aluno que, se bem aprovado em todas as matérias, não obtiver a média global mínima exigida pelo art. 13;

b) ao aluno que, por motivo de moléstia grave, comprovada por laudo médico oficial do Ministério das Relações Exteriores, não puder comparecer às provas, ou houver excedido o número de faltas, prefixado pelo Diretor do Instituto Rio-Branco.

Parágrafo único. A repetência será admitida uma só vez durante o Curso.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO DO CURSO

Art. 15. Em qualquer época do Curso, o Diretor do Instituto Rio-Branco poderá determinar que o aluno seja novamente submetido aos exames e à investigação de que tratam o art. 7º e seu § 1º.

§ 1º Do laudo que o julgar inapto, caberá ao aluno recurso para o Ministro de Estado das Relações Exteriores, que poderá determinar novo exame por entidade de sua escolha.

§ 2º Verificada a inaptidão do aluno, sua matrícula será cancelada.

Art. 16. Será excluído do Curso, por ato do Diretor do Instituto Rio-Branco, o aluno que utilizar qualquer elemento de informação não autorizado pelos examinadores.

TÍTULO IV

DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE DIPLOMATAS

Art. 17. O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (C.A.D.) tem por finalidade o aprimoramento e a atualização dos conhecimentos que se requerem de diplomatas com mais de sete (7) anos de serviço.

Art. 18. O currículo e os programas do Curso serão fixados — e revistos, sempre que necessário — pelo Diretor do Instituto Rio-Branco e aprovados pela Comissão de Programas e Estudos.

Art. 19. No C.A.D. não haverá provas finais. Será, entretanto, obrigatória a apresentação de monografia sobre assunto relacionado com o Curso, e cujo mérito será apreciado por três especialistas, escolhidos pelo Diretor do Instituto Rio-Branco.

TÍTULO V

DO CURSO DE ALTOS ESTUDOS

Art. 20. O Curso de Altos Estudos (C.A.E.) se destina à preparação dos funcionários da carreira de Diplomata e sua apropriação às responsabilidades inerentes às funções da última classe da carreira.

§ 1º A matrícula no C.A.E. é facultativa.

§ 2º O Curso terá a duração de 12 meses, divididos em períodos letivos, e um período destinado a viagens e à elaboração de tese. O ensino seguirá, preferentemente, o método de seminários, reservado, entretanto, um mínimo de 1/3 de tempo para aulas de exposição, conferências, trabalhos de pesquisa e elaboração de tese.

§ 3º O C.A.E. obedecerá a currículo e programas estabelecidos pela Comissão de Programas e Estudos e aprovados pelo Chefe do Departamento de Administração.

TÍTULO VI

DOS CURSOS ESPECIAIS

Art. 21. Os Cursos Especiais (C.E.), quando realizados por iniciativa do Ministério das Relações Exteriores, têm por finalidade o aperfeiçoamento e a especialização de funcionários do mesmo Ministério, não pertencentes à carreira de Diplomata;

quando realizados em mandato universitário, destinam-se ao aperfeiçoamento e à especialização de estudantes das Escolas Superiores, dentro do âmbito dos objetivos do Instituto Rio-Branco.

TÍTULO VII

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 22. Os Cursos de Extensão (C.Ex.) têm por finalidade a difusão de conhecimentos relativos aos problemas nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O edital de abertura das inscrições em cada curso fixará o número de alunos, bem como as condições de admissão.

TÍTULO VIII

DOS CURSOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DO ANO ESCOLAR

Art. 23. A duração dos Cursos, do ano escolar, dos períodos letivos e do período de férias será fixada pelo Diretor do Instituto Rio-Branco, sujeita à aprovação da Comissão de Programas e Estudos.

CAPÍTULO II

DO ENSINO

Art. 24. O ensino de cada disciplina obedecerá a programa elaborado pelo respectivo professor e submetido pelo Diretor do Instituto Rio-Branco, com o seu parecer, à aprovação da Comissão de Programas e Estudos.

Art. 25. Na execução dos programas, serão adotados, conforme o assunto, seja o método de preleções, arguições e exercícios, seja o de trabalhos práticos, idiscussões em seminários e, eventualmente, de visitas a centros culturais, industriais ou agrícolas do país.

§ 1* A frequência às aulas, em qualquer curso, assim como os exercícios, os trabalhos práticos, os debates em seminário e as visitas a centros de interesse são obrigatórios.

§ 2º O Diretor fixará, em cada curso, o número de faltas toleráveis.

Art. 26. A apreciação do valor dos exercícios e provas far-se-á por meio de notas, graduadas de zero a cem.

Art. 27. Ao aluno que concluir qualquer dos cursos será conferido um certificado.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 28. Os Cursos serão ministrados por professores contratados pelo Diretor do Instituto Rio-Branco e designados mediante Portaria, após aprovação do Chefe do Departamento de Administração.

Art. 29. Os professores poderão ser nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado, ou não.

§ 1º Para a regência de cadeiras especializadas, inerentes à atividade diplomática, terão preferência funcionários da carreira de Diplomata.

§ 2º Na Portaria de designação, o Diretor do Instituto Rio-Branco fixará a remuneração atribuída, por aula, a cada professor.

Art. 30. Aos professores compete:

a) elaborar cada qual, de acordo com o planejamento geral do curso, o programa da matéria de sua regência;

b) dirigir o ensino da matéria e executar integralmente o programa elaborado;

c) conferir notas de julgamento dos exercícios e das provas parciais e finais;

d) tomar parte em reuniões do Corpo Docente ou em comissões de exame ou de estudos, quando para isso designados;

e) apresentar ao Diretor do Instituto Rio-Branco, no fim do ano letivo, um relatório sobre as atividades de sua classe; e

f) exercer as demais atribuições conferidas por instruções especiais do Diretor.

TÍTULO IX

DO CONCURSO DE PROVAS

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 31. As condições para inscrição no Concurso de Provas são as mesmas previstas para a inscrição no Vestibular do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (C.P.C.D.).

Parágrafo único. Com o Edital de abertura do Concurso serão expedidas as Instruções pelas quais este se há de regular.

Art. 32. As provas intelectuais do Concurso corresponderão, quanto a currículo e respectivos programas, às provas finais do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata. Precederão àquelas o exame de seleção prévia, os exames de sanidade e capacidade física e psíquica e uma investigação acerca dos costumes e do conceito corrente sobre o candidato, realizados na forma prevista no art. 7º e seu § 1º.

Art. 33. A Comissão de Programas e Estudos determinará, por proposta do Diretor do Instituto Rio-Branco, os pesos e os tipos de provas para cada matéria, assim como a ordem cronológica em que se realizarão. Terão todas caráter eliminatório.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 34. Será habilitado no Concurso de Provas para ingresso na carreira de Diplomata o candidato que obtiver a média final mínima que as «Instruções» houverem fixado para o conjunto das matérias, e 50 pontos no mínimo como nota final de cada matéria.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 35. Em igualdade de condições na classificação final do Concurso, feita seguindo-se a ordem decrescente da média final obtida, terá preferência o candidato diplomado por Escola Superior, oficial ou oficializada.

TÍTULO X

DAS PESQUISAS

Art. 36. O Instituto Rio-Branco poderá realizar, em colaboração com a Divisão de Documentação, trabalhos de pesquisa sobre assuntos relacionados com as finalidades do Ministério das Relações Exteriores.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Diretor do Instituto Rio-Branco poderá propor à Comissão de Programas e Estudos quaisquer modificações que a experiência aconselhar em relação aos programas dos Cursos e Concursos.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o Diretor do Instituto Rio-Branco porá em prática as modificações que se fizerem necessárias, e as submeterá, posteriormente, à aprovação da Comissão de Programas e Estudos.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, que ouvirá, se necessário, a Comissão de Programas e Estudos.

Art. 39. A Comissão de Programas e Estudos deliberará com o «quorum» mínimo de metade mais um de seus membros.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
1964